

RESOLUÇÃO Nº. 32/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1. A Lei Complementar N°. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
- 3. A responsabilidade de **contrapartida do Governo do Estado na operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências serem beneficiados com os incentivos de custeio** do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.010, de 21 de maio de 2012, Art. 40, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assumindo o Estado a proporção mínima de 25% da despesa.

RESOLVE:

- Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 a serem beneficiados com os recursos de contrapartida do Tesouro do Estado, conforme descrição abaixo:
 - ❖ Adesão do município ao componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
 SAMU 192 da Política Nacional de Atenção às Urgências no SUS:
 - SAMU Fortaleza: Portaria GM/MS N°. 307, de 3 de março de 2004;
 - SAMU Sobral: Portaria GM/MS N°. 1.103, de 5 de julho de 2005
 - ❖ A inserção do serviço no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências
- Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos de contrapartida do Tesouro do Estado para os SAMU 192, destinados ao custeio dos serviços, conforme descrição abaixo:
 - ❖ 50% do valor do repasse de recursos federais definidos pela Portaria GM/MS Nº. 1.010, de 21 de maio de 2012.



RESOLUÇÃO Nº. 32/2013 - CIB/CE (Continuação)

Art. 3°. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio dos **SAMU 192 de Fortaleza e Sobral**, conforme quadro abaixo:

MÊS	HOSPITAL	
	SAMU POLO FORTALEZA	SAMU POLO SOBRAL
JANEIRO	280.250,00	35.750,00
FEVEREIRO	280.250,00	35.750,00
MARÇO	280.250,00	35.750,00
ABRIL	280.250,00	35.750,00
MAIO	280.250,00	35.750,00
JUNHO	280.250,00	35.750,00
JULHO	280.250,00	35.750,00
AGOSTO	280.250,00	35.750,00
SETEMBRO	280.250,00	35.750,00
OUTUBRO	280.250,00	35.750,00
NOVEMBRO	280.250,00	35.750,00
DEZEMBRO	280.250,00	35.750,00
TOTAL	3.363.000,00	429.000,00
TOTAL GERAL		3.792.000,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE Presidente do COSEMS